



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 32/2024/PC-PI

Determina a digitalização de todos os procedimentos policiais físicos nas Unidades Policiais e dá outras providências.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº Lei 11.419 de 2006 que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.979 de 13 de abril de 2023 que estabelece as diretrizes para a transformação digital no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico 2020-2030 da Polícia Civil, que estabelece como objetivo institucional prestar atendimento padronizado e humanizado nas unidades policiais;

CONSIDERANDO o Projeto Padronize, iniciativa de modernização e eficiência dos procedimentos administrativos da Polícia Civil do Piauí;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI nº 00019.014813/2024-63.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a digitalização de todos os procedimentos policiais físicos ativos em tramitação/andamento nas Unidades de Polícia Civil do Estado do Piauí e posterior trâmite exclusivamente por meio digital, dentro do sistema Sinesp PPe, com a interoperabilidade já existente com o PJe.

§1º. Os procedimentos em andamento são todos os que estão pendentes de remessa final ao poder judiciário e os que já foram remetidos, mas retornaram para cumprimento de novas diligências.

§2º. Os procedimentos policiais físicos ativos referidos englobam as averiguações preliminares, em atividade dentro do BO, notadamente as VPIs.

§3º. A digitalização e inclusão de todos os procedimentos físicos de que tratam este Ato Normativo deverá ocorrer **até o dia 31 de agosto de 2024**.

§4º. O disposto neste normativo aplica-se à formalização de todos os procedimentos flagranciais.

Art. 2º. Fica criado o **Núcleo de Suporte à Digitalização**, vinculado ao Gabinete do Delegado-Geral, responsável pela coordenação e apoio remoto ou presencial às atividades de digitalização a que alude este normativo.

§1º. O Núcleo de Suporte à Digitalização será composto por 05 (cinco) policiais, designados por ato do Delegado Geral, com a presença obrigatória de membro da Corregedoria-Geral de Polícia Civil.

§2º. A digitalização do acervo físico das unidades policiais ficará a cargo do efetivo de servidores de cada unidade.

§3º. Eventuais pedidos de apoio de pessoal para a digitalização serão analisados pelo Delegado-Geral, com base no relatório gerencial (Sinesp PPe) da unidade e demais informações constantes do requerimento.

Art. 3º. Para efeito de controle do processo de digitalização, com o posterior e regular trâmite da apuração em meio digital, deve-se observar:

I - Os documentos já produzidos devem ser digitalizados em bloco e juntados na aba ANEXO do procedimento/BO respectivo;

II - Após a digitalização de todos os documentos já produzidos, todas as diligências devem ser formalizadas em meio digital, sendo obrigatória e de maneira exclusiva a assinatura eletrônica do próprio Sinesp PPe, nas peças geradas e com participação de policial civil.

III - Deve-se priorizar a assinatura externa também pelo meio eletrônico, e em caso de impossibilidade poderão ser impressas EXCLUSIVAMENTE a peças que necessitam dessas assinaturas, no que, logo após assinado externamente, a peça deve ser digitalizada e anexada à peça correspondente na aba PEÇAS, em forma de *upload*.

IV - Em relação aos procedimentos já remetidos e devolvidos do Poder Judiciário, é necessário que o procedimento completo esteja anexado na aba de ANEXOS e que todas as diligências devam seguir na forma disposta nos incisos II e III;

V - Em relação aos procedimentos do SISPROCEP-legado, em andamento ou devolvidos do Poder Judiciário, a digitalização se dará dentro do Sinesp PPe, através de registro de BO, com a natureza PROCEDIMENTO MIGRADO, e devida anexação à aba ANEXO e aposição de certidão acerca do procedimento, com todas as diligências devam seguir na forma disposta nos incisos II e III.

Art. 4º. Para fins de gerenciamento dos procedimentos em meio digital, é OBRIGATÓRIO o registro das movimentações dentro do Sinesp PPE, na aba MOVIMENTAÇÃO.

I - A situação de “INSTAURADO” é registrada de forma automática, pelo sistema, logo após instauração de procedimento, no que de forma imediata, a atualização da movimentação, pelo servidor respectivo, deve ser realizada;

II - O botão de “AUTOS CONCLUSOS” deve ser utilizado sempre que houver informação de conclusão de alguma diligência para tomada de decisão/despacho por parte do Delegado de Polícia;

III - O botão “DESPACHAR” deve ser utilizado pelo Delegado de Polícia para atualização da movimentação do procedimento, sempre que determinar:

a) realização de diligências pelo cartório e/ou investigação (“CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS”), com devida enumeração no campo “OBSERVAÇÕES”;

b) formalização de encerramento em vista de ordem judicial neste sentido (“ENCERRAMENTO POR ORDEM JUDICIAL”), com devidas informações acerca da ordem enumeradas no campo “OBSERVAÇÕES”;

c) a instauração de outro procedimento, advindo de informações constantes dos autos (“GERAR OUTRO PROCEDIMENTO”), com especificação de qual procedimento deverá ser gerado;

d) a remessa de medida cautelar ao Poder Judiciário (“MEDIDA CAUTELAR”);

e) a remessa de medida protetiva ao Poder Judiciário (“MEDIDA PROTETIVA”);

f) o envio dos autos ao Poder Judiciário, com conclusão da investigação (“REMESSA FINAL”)

g) o envio dos autos ao Poder Judiciário, após realização/cumprimento de diligência advinda de cota do Ministério Público e/ou Autoridade Judiciária (“REMESSA FINAL - APÓS CUMPRIMENTO DE COTA”)

h) o envio dos autos ao Poder Judiciário, sem conclusão da investigação e com pedido expresso de prazo para término da apuração (“REMESSA PARCIAL”).

IV - Após registro das movimentações: Despachado para Comunicação de APF, Despachado para Cumprimento de Diligências, Despachado para Encerramento por Ordem Judicial, Despachado para Medida Cautelar, Despachado para Medida Protetiva, Despachado para Originar Outro Procedimento, Despachado para Remessa Adicional, Despachado para Remessa Final, Despachado para Remessa Final após Cumprimento de Cota e Despachado para Remessa Parcial, deverá ser formalizado pelo cartório policial/investigação a determinação exarada pelo Delegado de Polícia.

V - Enquanto não houver, dentro da interoperabilidade PPe-PJe, o registro automático da devolução dos autos anteriormente enviados ao Poder Judiciário, o Delegado de Polícia deverá, ao receber os autos na unidade PJe respectiva, atualizar MOVIMENTAÇÃO no PPe/Sinesp, cadastrando no botão “RETORNO DE ENVIO”, as informações referentes ao retorno, notadamente o tipo de envio, número do processo, prazo para cumprimento, o motivo do retorno, e anexação do arquivo correspondente à determinação dos autos à Polícia Civil

Art. 5º. É obrigatório o cadastro, a ativação e a utilização da assinatura eletrônica do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp) em todos os documentos eletrônicos referentes aos procedimentos policiais.

Art. 6º. É expressamente PROIBIDA, em relação aos procedimentos instaurados a partir da data de publicação deste normativo, a digitalização das peças em documento único, para ser juntada na aba de anexos do sistema, sendo obrigatória a elaboração das peças na aba de peças, com assinatura aposta em cada peça, a fim de proceder o envio do procedimento ao PJe via interoperabilidade.

Art. 7º. Caberá à Corregedoria-Geral de Polícia Civil acompanhar a completa observação deste normativo por parte das unidades, notadamente acerca do prazo estipulado para digitalização e obrigação de utilização exclusiva da assinatura eletrônica por partes dos policiais.

Art 8º. Os casos omissos deverão receber encaminhamento por parte do Núcleo de Suporte à Digitalização.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI,
em Teresina, 28 de maio de 2024.**

(assinado eletronicamente)

LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado de Polícia**, em 29/05/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012753462** e o código CRC **1CDAD726**.

